

os modelos e listas de verificação aprovados pela Procuradoria-Geral de Justiça e institucionalizados no âmbito do MPPA, disponibilizados no portal interno da Atividade de Licitações e Contratos na Intranet e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 3º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente os modelos a que se refere o § 2º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas pelo requisitante, para a devida análise no parecer jurídico.

Art. 6º. No processo de contratação, as unidades e agentes públicos envolvidos deverão observar o seguinte:

I- a unidade requisitante será responsável pela elaboração do documento de formalização da demanda e, conforme o caso, do estudo técnico preliminar e do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, devendo, na instrução do pedido, observar o disposto no § 2º do art. 5º desta PORTARIA;

II- a ASPLAN será responsável pela elaboração do atestado de disponibilidade orçamentária e análise de fracionamento;

III- a Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça, decidirá pela autorização de abertura do processo de contratação apresentado, pelo seu arquivamento ou determinação da adoção dos trâmites pertinentes à instrução regular do processo;

IV- a Divisão de Material realizará a pesquisa de preços com base nos parâmetros estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento interno, se houver;

V- o agente de contratação, nos casos de dispensa de licitação na forma eletrônica, será responsável por conduzir os procedimentos para a contratação;

VI- a unidade requisitante, com exceção dos casos de dispensa de licitação na forma eletrônica, será responsável por justificar a razão da escolha do fornecedor e o preço, bem como comprovar que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII- a unidade de assessoramento jurídico será responsável pela elaboração do parecer jurídico; e

VIII- a autorização da contratação será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de ordenador de despesa, ou por quem este delegar. § 1º As unidades administrativas do MPPA serão responsáveis pela adequada instrução processual e fundamentação dos processos de contratação sob sua competência, por meio de controles administrativos e observando os documentos produzidos durante a fase de planejamento e sua consonância com a Lei nº 14.133/2021, os modelos e listas de verificação institucionalizados, bem como as disposições contidas nesta PORTARIA, entre outros atos normativos aplicáveis.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade requisitante apresentar informações adicionais acerca do objeto a ser contratado e demais elementos constantes nos documentos da fase de planejamento da contratação.

§ 3º A Comissão de Controle Interno, como terceira linha de defesa e em conformidade com o art. 169, III da Lei Federal nº 14.133/2021, realizará auditorias periódicas nas etapas de contratações, com o objetivo de fornecer informações analíticas imparciais aos gestores para o aperfeiçoamento dos processos internos de gestão de riscos e de controles primários das contratações.

§ 4º Não será realizada a pesquisa de preços pela Divisão de Material a que se refere o inciso IV deste artigo nos casos de inexigibilidade de licitação em que estiver demonstrada a inviabilidade de competição e nos casos de dispensa de licitação em que a unidade requisitante apresentar pesquisa direta na forma do art. 23, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento interno, salvo se determinado pela autoridade competente.

Art. 7º. As dispensas de licitação em razão do valor serão preferencialmente realizadas de forma eletrônica, precedidas de divulgação de aviso no sistema de compras governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A dispensa eletrônica poderá ser relativizada, quando:

I- comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;

II - inexistente tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica para o mesmo objeto;

Art. 8º. Para a realização de dispensa eletrônica, o MPPA adotará o sistema de compras governamentais do Governo Federal, devendo observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 9º. A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista descritos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III - dispensada parcialmente, na forma e hipóteses de que tratam os artigos 11 e 12 desta PORTARIA.

§ 1º É obrigatória a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante a seguridade social e FGTS em todas as contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 195, §3º da Constituição Federal e do art. 27, "a" da Lei Federal nº 8.036/1990.

§ 2º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 10. É vedado ao Ministério Público do Estado do Pará contratar:

I- com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa;

II- com pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Art. 11. Nas hipóteses previstas no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações para entrega imediata e nos casos de dispensa de licitação em que o valor estimado do objeto seja baixo, a instrução do pedido observará o disposto neste artigo e no art. 12 desta PORTARIA.

§ 1º Considera-se valor baixo, para os fins de que trata o caput deste artigo, a contratação cujo valor global seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do limite permitido para a dispensa de licitação em razão de valor, conforme inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Somente será admitida a contratação a que se refere o § 1º deste artigo nas hipóteses do art. 15 desta PORTARIA.

Art. 12. Nas hipóteses de exceção estabelecidas no art. 11 desta PORTARIA, os autos devem ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e documentos referidos nos incisos II, III, V, VI e VIII do art. 5º desta PORTARIA;

II- a verificação da regularidade fiscal do contratado, certificado de regularidade com o FGTS, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e de débitos trabalhistas;

III- declaração de que atua em conformidade com a legislação trabalhista e de proteção ao meio ambiente e à mulher, conforme art. 28, § 4º da Constituição do Pará;

IV- declaração de que não emprega menores de idade, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

V- declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, I da Resolução nº 037/2009-CNMP.

§ 1º Nos casos de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, se da contratação decorrerem obrigações futuras, não será dispensada a elaboração de Termo de Referência e a juntada de todos os documentos de regularidade/qualificação mínima previstos na lista de verificação institucionalizada.

§ 2º Não será dispensado o parecer jurídico na hipótese de dispensa com fundamento no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos de baixo valor de que trata o § 1º do art. 11 desta PORTARIA, quando suscitado dúvida pela autoridade competente a respeito da legalidade da contratação.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos II, V e VI do art. 5º e nos incisos II, III, IV e V deste artigo deverão ser apresentados pelo responsável pela unidade requisitante, que também deverá caracterizar adequadamente o objeto da contratação e respectivas condições de execução.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. Cumpridas as providências da Seção I desta PORTARIA, o processo será remetido à análise do Procurador-Geral de Justiça, ou a quem este delegar, que poderá autorizar a contratação solicitada, indeferir-la ou determinar a adoção dos trâmites pertinentes à instrução regular do processo.

Art. 14. Nos casos em que a contratação exigir a celebração de instrumento de contrato, a Atividade de Licitações e Contratos providenciará a elaboração da minuta contratual, a qual será submetida à aprovação jurídica e validação pela unidade requisitante.

Parágrafo único. É dispensável a aprovação jurídica de instrumentos de contrato previamente padronizados pela assessoria jurídica.

Art. 15. Será permitida a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa nos seguintes casos:

I - dispensa de licitação em razão do valor e inexigibilidade de licitação cujo valor global seja inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, desde que não resultem obrigações futuras;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

Parágrafo único. Será considerada imediata a compra ou contratação com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo contratado.